



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E LUCAS FERNANDO PUTTI(MEI)-CNPJ nº 51.970.722/0001-00, ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO LEGISLATIVO A SER OFERECIDO AOS COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.-**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP**, órgão público do poder legislativo, cadastrada no CNPJ: 51.840.544/0001-00, sediada nesta cidade de Catanduva-SP, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, centro, através de seu presidente **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 14.727.238-5-SSP/SP, inscrito no CPF: 055.825.938-37, residente e domiciliado na Rua Acre, 153, bairro São Francisco, Catanduva-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUCAS FERNANDO PUTTI(MEI)**, inscrita no CNPJ: 51.970.722/0001-00, com endereço na Rua Vereador Guido Broglia, 809, representada pelo Sr. **LUCAS FERNANDO PUTTI**, brasileiro, inscrito no CPF: 347.488.118-77, residente e domiciliado no endereço acima qualificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

## **DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada em gerenciamento de curso de especialização em Processo Legislativo a ser oferecido aos colaboradores da Câmara Municipal.-

## **DO PREÇO E PAGAMENTO:**

Para a remuneração dos serviços descritos no Objeto do presente instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará, importância de R\$ 31.200,00(trinta e um mil e duzentos)

reais , em uma única parcela cujo pagamento far-se-á mediante apresentação de nota fiscal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis , salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor índice tornando possíveis .

**PARAGRAFO SEGUNDO-** As despesas decorrentes do presente contratado correrão a conta de dotação prevista no orçamento financeiro para o corrente exercício de 2022.

Órgão 01- legislativo

1- Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Coordenação atividades legislativas

3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc, Pessoa Jurídica - Ficha 27

#### **DO PRAZO:**

O prazo de duração do contrato é de 35(trinta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 c/c o art. 125 da L.F. 14.133/21, a critério da Presidência da Câmara e/ou de interesse da Contratada, devidamente justificado em ambos os casos.

#### **A RESCISÃO CONTRATUAL;**

Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei 14.133 de 01/04/2021, posto caracterizem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas , destacando-se entre os princípios motivos o não cumprimento , o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas ,com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa , poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE , nos casos enumerados no art. 138 da Lei 14.133 de 01/04/2021, em sua atual redação , observando-se as vias

a) consensual, por acordo entre as partes , reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b)judicial, ou determinada por decisão arbitral, nos termos da legislação em vigor. Quando a rescisão do contrato decorrer de culpa exclusiva da administração com base no §2 ° da Lei 14.133 de 01/04/2021 ,ou seja, sem que haja culpa da CONTRATADA , será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido , tendo ainda direito aos pagamentos devidos,

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização;

A rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133 de 01/04/2021, em sua atual redação acarretará como consequências.

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:



I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/2021.

A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da mencionada Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere deste será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

### **DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Será aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-**

Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, ficando eleito o foro de Catanduva-SP, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Catanduva, em 02 de outubro de 2023.

**A CONTRATANTE**





MARCOS APARECIDO FERREIRA  
PRESIDENTE

**A CONTRATADA**



LUCAS FERNANDO PUTTI(MEI)  
CNPJ nº 51.970.722/0001-00

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF nº**

**Nome:**

**CPF n°**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROC. Nº 004.644/23

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

**REF:** Contratação de empresa especializada em gerenciamento de curso de especialização em Processo Legislativo a ser oferecido aos colaboradores da Câmara Municipal.-

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa **ratifica** os atos praticados deste processo administrativo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21. à empresa LUCAS FERNANDO PUTTI – CNPJ nº51.970.722/0001-00 cravada nesta cidade.

Catanduva, em 03 de outubro de 2023.

**Ver. Marcos Aparecido Ferreira**  
Presidente